

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER № 933/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI № 178/11

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Salomão Pereira e Adolfo Quintas, que "dispõe sobre a utilização de faixa exclusiva para motociclista na cidade de São Paulo, e dá outras providências".

Nos termos do artigo 1º do projeto, "Fica assegurado nas principais avenidas e marginais vias laterais da cidade de São Paulo, faixa exclusiva de trafego de 1 metro (um metro), na esquerda das faixas de rolamento de tráfego, destinada ao tráfego de motociclista, sendo sinalizado 1m, (um metro) nas vias de corredores de ônibus".

Além disso, prevê a sinalização de faixas para assegurar um metro ao lado esquerdo nas vias, bem como no solo e a colocação de placas.

O artigo 2º do projeto estabelece velocidade máxima de 70km/h (setenta quilômetros por hora), com tolerância de 7km/h (sete quilômetros por hora), que é a margem de erro dos equipamentos, conforme portaria 115 do Instituto Nacional de Metrologia Nacionalização e Qualidade Industrial (INMETRO), sendo assegurada a instalação de radares fixos medidores de velocidade nas faixas exclusivas para o controle de velocidade.

O artigo 3º estabelece os valores de multa por excesso de velocidade, além das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro; proíbe o uso de bicicletas nas faixas exclusivas, destinadas aos motociclistas. Segundo permitida a apreensão da bicicleta pelo agente de trânsito; condução do infrator a uma delegacia de Policia, para que a autoridade Policial possa lavrar BO, com enquadramento que lhe compete em razão de estar transitando em local de risco.

O artigo 4º da proposta assegura que as empresas que exploram o serviço de Motofrete, façam seguro de vida, para cada prestador de serviço, com valor não inferior a 100 salários mínimos, e que em caso de não cumprimento, estarão sujeitas à multa pela Prefeitura no valor de 200 salários mínimos e ter seu serviço suspenso do Cadastro de Contribuinte Mobiliário, (CCM).

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor aponta como motivações para a apresentação do projeto, o grande crescimento do número de usuários deste meio de transporte, que muitas vezes o preferem para escapar dos congestionamentos, e a alta taxa de mortalidade de motociclistas na cidade de São Paulo, aproximadamente de 70 mortes por mês e 1.000 mortes por ano, segundo apontamentos do autor.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestouse pela Legalidade do projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou voto contrário à aprovação do projeto, pois no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura não atendia ao interesse público.

Entendemos que a matéria contida nesta propositura tem grande correlação o mérito de análise da Comissão de Trânsito - item a) - 5 , inciso V do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cujo parecer foi contrário ao projeto.

No âmbito da competência desta Comissão, considerando o que está proposto no artigo 3° parágrafo segundo, no qual está prevista "a condução do infrator, com apoio de agente policial para conduzir o infrator a uma delegacia policial para a lavratura de um Boletim

de Ocorrência, com o enquadramento que lhe compete, por estar transitando em local de risco", entendemos que esta medida pode ser desproporcional e poderá retirar recursos humanos das vias, impossibilitando que realizem atividades de orientação, fiscalização e autuação conforme as normas aplicáveis.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é CONTRÁRIA ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de junho de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Celso Jatene - (PR) - Relator

Andrea Matarazzo (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.